

Formação de advogados em direito da UE na Irlanda  
Estrutura inquirida: Law Society da Irlanda

<b>DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS na Irlanda</b>	
<b>1. Acesso à profissão</b>	
<p>É necessário ter frequentado o ensino superior/ensino universitário</p> <p><b>NÃO</b></p> <p>Embora um diploma universitário não seja uma condição prévia para obtenção da qualificação como consultor jurídico, a maior parte dos requerentes tem formação universitária. Aproximadamente 95 % de todos aqueles que pretendem ser admitidos como consultores jurídicos possuem um diploma universitário. Para prosseguir a formação durante o período de tirocínio, os requerentes devem ter um diploma universitário ou, em alternativa, obter aprovação num exame preliminar a nível universitário</p>	
<p>É obrigatório ter um diploma em Direito</p> <p><b>NÃO</b></p>	
<p>Passos para se tornar um advogado de pleno direito:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obter aprovação no exame de admissão em Direito em oito matérias jurídicas</li> <li>• Contrato de formação de dois anos (período de dois anos de formação no gabinete de um consultor jurídico)</li> <li>• Dois cursos de formação profissional (os 2 cursos de formação profissional são o <b>PPC I</b> e o <b>PPC II</b>)</li> <li>• Exame (organizado pela Law Society da Irlanda)</li> <li>• Inscrição na Ordem dos Advogados</li> </ul> <p><b>Base jurídica:</b> Secção 24 da <a href="#">Lei dos Consultores Jurídicos de 1954</a></p>
<p>Vias alternativas para aceder à profissão:</p>	<p><b>SIM</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diploma em Direito ou</li> <li>• Exame ao nível do diploma definido pela Law Society (o diploma em Direito não é uma condição prévia para o acesso à profissão).</li> <li>• Os quadros jurídicos com cinco ou mais anos de experiência e um diploma em Direito (licenciatura em Direito) estão dispensados deste exame</li> </ul> <p><b>Base jurídica:</b> Secções 24 e 25 da <b>Lei dos Consultores Jurídicos de 1954</b>, com a redação que lhe foi dada pelas secções 40 e 41 da <a href="#">Lei (Alterada) dos Consultores Jurídicos de 1994</a></p>
<b>2. Formação durante o período de tirocínio</b>	
<p>Existe um período de tirocínio?</p>	<p><b>SIM</b></p> <p><b>Base jurídica:</b> 1) <a href="#">The Irish Statute Book</a> (legislação irlandesa)</p>

	<p><b>2) Leis dos Consultores Jurídicos de 1954</b>  <a href="http://www.irishstatutebook.ie/1954/en/act/pub/0036/index.html">http://www.irishstatutebook.ie/1954/en/act/pub/0036/index.html</a> - 2002</p> <p><b>3) Desenvolvimento profissional contínuo: <a href="#">Instrumento Estatutário n.º 501 de 2012</a></b></p>	
Obrigatório	<b>SIM</b>	Duração estabelecida: <b>2 anos</b>
Tipos de estruturas responsáveis pela organização da formação durante o período de tirocínio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Law Society</li> <li>• Escritórios particulares e sociedades de advogados</li> </ul>	
Tipo de formação durante o período de tirocínio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprendizagem profissional supervisionada por um escritório de advogados privado</li> <li>• Aprendizagem profissional supervisionada pela Law Society</li> <li>• Formação sobre competências profissionais não jurídicas</li> <li>• Formação sobre competências profissionais jurídicas</li> <li>• Formação sobre competências profissionais não jurídicas</li> <li>• Formação sobre competências profissionais jurídicas</li> </ul>	
Verificação antecedente ao período de tirocínio	<p><b>SIM</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Controlo/verificação do diploma</li> <li>• Exame de admissão: O <b>exame inicial é constituído por 8 matérias jurídicas</b>. As matérias em causa são as seguintes: direito dos contratos, direito constitucional, direito da responsabilidade civil, capitais próprios, bens imóveis, direito da UE, direito das sociedades e direito penal.</li> </ul>	
Programa de ensino definido durante o período de tirocínio	<p><b>SIM</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Prática Profissional I (<b>PPC I</b>) – curso em alternância a tempo inteiro</li> <li>• Curso de Prática Profissional II (<b>PPC II</b>) – curso em alternância a tempo inteiro</li> <li>• Bloco de contratos à experiência (o período passado em formação no gabinete de um consultor jurídico é distinto do PPC I e do PPC II)</li> </ul> <p>Na primeira semana do <b>PPC I</b> é realizado um curso de base – Introdução aos conceitos das melhores práticas da conduta profissional (também abrangido em maior detalhe no nível do <b>PPC II</b>)</p> <p>Ambos são orientados para a prática e a formação é ministrada quase na sua totalidade por consultores jurídicos no ativo e por membros da Law Society</p> <p><b>PPC I</b> (curso de 6 meses a tempo inteiro)/<b>PPC II</b> (curso de 3 meses a tempo inteiro)</p> <p><b>Temas abrangidos no PPC I:</b>  Fundação, contencioso (civil e penal), direito aplicado em matéria</p>	

	<p>fundiária, direito empresarial, direito sucessório e fiscalidade, competências (advocacia, negociações jurídicas eficazes, investigação jurídica, realização de entrevistas e prestação de aconselhamento a clientes, redação jurídica)</p> <p><b>Temas abrangidos no PPC II:</b> Direito do trabalho, direito fundiário inglês e respetiva prática, direito da família e de menores, conduta relativa à prática profissional e gestão, cursos opcionais (os estudantes têm de selecionar 3 cursos a partir de uma lista de cursos disponíveis)</p>	
Especificidades em matéria de direito da UE e formação linguística:	<b>SIM</b>	<p><b>Conteúdo do direito da UE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O direito da UE é um dos oito temas abrangidos pelo exame de admissão</li> <li>• No PPC I existe um curso de introdução específico sobre direito da UE</li> <li>• O direito da UE é ensinado de forma pervasiva ao longo do PPC I e do PPC II</li> </ul> <p><b>Não existem requisitos em matéria de formação linguística</b></p>
Período de tirocínio dividido em etapas diferentes	<b>SIM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Períodos diferentes para abordar vários domínios do direito</li> <li>• Períodos diferentes para abordar as várias características da profissão jurídica</li> </ul>
Avaliação/exame após o período de tirocínio	<b>SIM</b>	O PPC I e o PPC II são avaliados através de exames de fim de curso (exames escritos e orais)
<b>3. Sistema de formação contínua/especializada</b>		
Diferenciação entre formação contínua/formação especializada	<b>NÃO</b>	
Obrigações em matéria de formação contínua/especializada	<b>SIM</b>	<p>Obrigações de formação obrigatória, tal como estabelecido nos regulamentos internos da Ordem dos Advogados</p> <p><b>Base jurídica:</b> Regulamentos dos Consultores Jurídicos de 2012 (<a href="#">Desenvolvimento Profissional Contínuo</a>) (<a href="#">Instrumento Estatutário n.º 501/2012</a>)</p>
Obrigações em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras	<b>Não existem obrigações</b>	
Obrigações relativas ao conteúdo do direito da UE no que se refere à formação contínua/especializada	<b>NÃO</b>	
<b>4. Sistemas de acreditação e organismos de formação</b>		

Possibilidade de acreditação	<b>NÃO</b> O sistema de formação irlandês não prevê a possibilidade de acreditação
Número de organismos de formação que ministram ações de formação contínua acreditadas	<b>N/A</b>
Tipos de organismos de formação que desenvolvem ações de formação contínua acreditadas	<b>N/A</b>

<b>Ações e métodos</b>		
Tipos de ações de formação aceites no âmbito das obrigações de formação contínua	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação em sessões de formação presencial</li> <li>• Conclusão de módulos de aprendizagem eletrónica</li> <li>• Assistência a <i>webinars</i></li> <li>• Conclusão de atividades de aprendizagem mista</li> <li>• Participação em conferências de formação</li> <li>• Participação em ações de formação enquanto formador ou docente</li> <li>• Redação/publicação</li> </ul>	<p><b>Participação em ações de formação realizadas noutrro Estado-Membro:</b></p> <p>Uma vez que o sistema irlandês de <b>desenvolvimento profissional contínuo obrigatório</b> é feito com base na autocertificação, os consultores jurídicos são livres de considerar a formação noutrro Estado-Membro para o seu requisito em termos de <b>desenvolvimento profissional contínuo</b></p>
<b>5. Supervisão das ações de formação</b>		
Organizações envolvidas na supervisão de ações de formação contínua acreditadas	<p><b>N/A</b> Não existe nenhum sistema de acreditação na Irlanda</p>	
Processo de supervisão	<p><b>N/A</b></p>	
<b>6. Reforma nacional do sistema de formação</b>		
<p>Relatório sobre a formação jurídica profissional a elaborar aquando da promulgação do <a href="#">Projeto de lei dos serviços jurídicos de 2011</a></p> <p>O Projeto de lei dos serviços jurídicos de 2011 introduz uma autoridade reguladora dos serviços jurídicos. Tal deverá supervisionar a prestação da formação jurídica profissional dos advogados e consultores jurídicos. Prevê ainda a elaboração de um relatório sobre a formação jurídica profissional. Embora este relatório seja suscetível de defender uma mudança, é muito difícil saber se irá apoiar reformas específicas. Será necessária uma maior intervenção da nova autoridade reguladora e do Ministro da Justiça para que se consigam introduzir alterações.</p>		